GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO N.º 003/2020 – CGE/AP
(Processo SIGA n.º 00002/CGE/2020)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE E A EMPRESA ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO/CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE**, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 2562, Bairro Centro, CEP. 68.901-283, nesta cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.762.072/0001-92, neste ato representado por seu titular, Senhor **JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**, nomeado pelo Decreto n.º 0330, publicado no DOE n.º 6847, de 24/01/2019, portador da Carteira de Identidade n.º 405997-AP e inscrito no CPF/MF n.º 136.829.972-53, residente e domiciliado à Avenida n.º 04, Park Lagoa, nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.604.411/0001-26, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 836, Sala "A", Bairro Central, CEP. 68.900-041, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado pela Sra. **PIETRINA SALGADO COSTA**, brasileira, portadora de CI-RG n.º 047.851-AP e inscrita no CPF/MF n.º 388.351.182-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Lei Complementar Estadual n.º 044/2007; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Federal n.º 5.450/2005; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5450/2005; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2019-DCC/TJAP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo n.º 127974/2019 e Processo SIGA n.º 00002/CGE/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo, em âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades de locomoção dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Contrato e vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2019-DCC/TJAP e seus anexos, constantes no Processo n.º 127974/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: Unidade Gestora 160101; Fonte: 101; Ação: 2319 – Programa de Trabalho n.º 005 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Gestão e Finanças; Natureza de Despesa n.º 339033 – Passagens e Despesas

com Locomoção, no valor inicial de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º **2020NE00030**;

3.2 O preço do objeto deste Contrato é estimado no valor anual de R$ **73.161,26 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**, que será pago conforme a demanda e certificação de cada serviço;

3.3. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

3.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será zero, nos termos da Proposta de Preço ofertado pela Contratada no Pregão Eletrônico n.º 074/2019, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

3.5. No preço apresentado pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços;

3.6. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continua vantajosa para o CONTRATANTE;

3.7. O contrato será irreajustável quanto ao valor do serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Este Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 48 (sessenta) meses e já computados os iniciais, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;

d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS:

5.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.1.1 A remuneração a ser paga pela emissão de seguro de assistência em viagem internacional será igual a 100% (cem por cento) do valor unitário pago pelo serviço de agenciamento de viagens multiplicado pelo número de apólices emitidas no período faturado.

5.2. A CONTRATANTE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e o valor das apólices de seguro de assistência em viagem internacional emitidas no período faturado.

5.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra contendo o valor do serviço de Agenciamento de

Seguro de Assistência em viagem internacional, outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, e outra contendo os valores das Apólices de Seguro de Assistência em Viagem Internacional.

5.4. A nota fiscal/fatura com valor do Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o subitem 9.3 acima deverá conter as seguintes informações:

5.5.1. Número da requisição;

5.5.2. Data de emissão do bilhete;

5.5.3. Código do bilhete;

5.5.4. Nome do passageiro;

5.5.5. Itinerário;

5.5.6. Companhia aérea (Nome e CNPJ);

5.5.7. Valor da remuneração a ser paga pelo agenciamento de viagem;

5.5.8. Valor dos impostos a serem recolhidos; e

5.5.9. Nome do banco, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.

5.5. À nota fiscal/fatura deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete emitido com a respectiva cópia de requisição.

5.6. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando ainda:

5.6.1. Número da requisição;

5.6.2. Nome do beneficiário;

5.6.3. Data de emissão do seguro;

5.6.4. Trecho da viagem; e

5.6.5. Valor do seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Após verificado que o serviço foi executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com as disposições contidas neste Instrumento, no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

6.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

6.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o material entregue/serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

6.5. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o CONTRATANTTE seja ressarcido dos prejuízos causados.

6.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.7. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

6.8. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.9. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e o valor do seguro viagem internacional, se for o caso.

6.10. Nas Faturas e/ou notas fiscais, deverá vir discriminado em separado, o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme o valor proposto no Pregão Eletrônico n.º 074/2019, qual seja, valor "Zero" e o valor das passagens aéreas acrescidos das respectivas taxas de embarque e, se for o caso, incluir o valor do seguro viagem internacional.

6.11. A Nota Fiscal para pagamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão CAIXA (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Certidão Conjunta da Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

e) Certidão Negativa - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência ou incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Notas Fiscais/Faturas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.13. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

8.1.1. manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:

8.1.2. cotações de menores tarifas disponíveis, "on-line";

8.1.3. consulta e frequência de voos, "on-line";

8.1.4. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

8.1.5. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

8.1.6. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

8.1.7. impressão de consultas formuladas;

8.1.8. alteração/remarcação de bilhetes;

8.1.9. combinação de tarifa; e

8.1.10. prestar assessoramento para definição de melhores roteiros com menores horários de voos, horário e frequência dos mesmos (partidas/chegadas), melhores conexões e as tarifas mais econômicas;

8.1.11. encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;

8.1.12. proceder a emissão de bilhetes, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal (Assessoria Administrativa);

8.1.13. efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil n.º 400, de 13 de dezembro de 2016;

8.1.14. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

8.1.15. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8.2. A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A CONTRATADA deverá atender na emissão de bilhetes aéreos nos diversos trechos em território nacional e/ou internacional, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

9.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no Município de Macapá/AP, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo: Execução de reservas eletrônicas, "on-line" e emissão de seu comprovante; Emissão de bilhetes automatizados, "on-line"; Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line"; Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line"; Consulta à menor tarifa disponível, "on-line"; consultas formuladas; alteração/remarcação de bilhetes e Combinação de tarifa;

b) Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou preposto, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a" deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para a CONTRATANTE plantão de telefones fixos e/ou celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens;

c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e/ou no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

e) Repassar integralmente todos os DESCONTOS PROMOCIONAIS DE TARIFAS REDUZIDAS, concedidos pelas companhias aéreas e,

f) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

9.3. Assessorar para definir o melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

9.4. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação.

9.5. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à CONTRATANTE e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento por telefone 0800, contas de e-mail, ou até WhatsApp, com o intuito de facilitar a comunicação entre a CONTRATANTE e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato;

10.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal ou fiscal substituto e Gestor ou Gestor substituto do contrato;

10.1.3. Indicar formalmente e manter preposto para representá-la, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, observando o item 4.1 deste Termo de Referência;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

10.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

10.1.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico ao Fiscal ou Fiscal substituto do contrato;

10.1.7. Providenciar o fornecimento de passagens, check-in e embarque de passageiros/autoridades, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.8. Elaborar planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

10.1.9. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas se a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, quando autorizado pela CONTRATANTE;

10.1.10. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive

aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

10.1.11. Encaminhar via correio eletrônico bilhete de passagem fora do horário de expediente, sempre que necessário;

10.1.12. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local a ser indicado pelo contratante, sempre que necessário;

10.1.13. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

10.1.14. Reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

10.1.15. Quando não for possível o atendimento do prazo acima estabelecido, a Empresa deverá formalizar justificativa junto a CONTRATANTE, com as devidas/respectivas comprovações. Nesse caso, após análise, e se houver deferimento por parte da CONTRATANTE, a Empresa poderá recolher o reembolso da CONTRATANTE em até 48 horas após o recebimento dos valores pela companhia aérea;

10.1.16. Caso haja pendência de reembolsos na forma do subitem 8.1.15 quando do encerramento do contrato, a Empresa deverá, até a data do termo final contratual, recolher os respectivos valores por meio de depósito em conta específica a ser informada pelo Departamento Financeiro, e comprovar junto a CONTRATANTE o procedimento realizado;

10.1.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

10.1.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

10.1.19. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

10.1.20. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.1.21. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.22. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.1.23. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar

passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

10.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

10.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

10.1.28. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

10.1.29. Enviar junto a faturas e/ou notas fiscais, relatório de reembolsos devidos ao Contratante contendo número do pedido, número do bilhete, companhia aérea, data e número do voo, data de solicitação do reembolso, valor a ser reembolsado e situação da solicitação;

10.1.30. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Proceder ao pagamento do objeto do contrato dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP), em até 30 (trinta) dias;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

10.2.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

10.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes a execução dos serviços contratados;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, relacionadas com a prestação dos serviços;

10.2.7. Supervisionar a execução dos serviços através de representante especialmente designado para esse fim e fiscalizar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s);

10.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

10.2.9. Comunicar à empresa, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.2.10. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

10.2.11. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.2.12. Notificar, por escrito, à empresa, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.13. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela empresa;

10.2.14. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

10.2.15. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa;

10.2.16. Quando do enceramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos Cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à CONTRATANTE;

10.2.17. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n.º 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1° do Decreto n.º 3.643 de 2000) e na Portaria n.º 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

11.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

11.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas diretamente no órgão CONTRATANTE ou, ainda à pessoa portadora da Requisição expedida pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

13.5. Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTAMENTO**, baseado no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária;

13.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto Federal n° 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) Não mantiver a proposta;

b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

14.2. Para os fins da alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993;

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão temporária de participar em licitação**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 9.784/1999, sendo competência da CONTRATANTE o processamento das penalidades;

14.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n.º 9.784/1999;

14.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.10. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 11.08 e 11.09, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

14.11. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO:

15.1. De acordo com o Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

15.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

15.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

15.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

15.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Macapá/AP, 13 de junho de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
CONTRATANTE

ETICA TURISMO RECEPTIVOS LTDA
16.604.411/0001-26
Pietrina Salgado Costa
388.351.182-04
Sócia - Proprietária

ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS
PIETRINA SALGADO COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____	Nome:_____
RG:_____	RG:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____